

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca em portos e aeroportos alfandegados." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria MF nº 112, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A autorização para operar o regime de que trata o art. 1º depende de prévia habilitação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e será outorgada à empresa selecionada pela entidade administradora do porto ou do aeroporto em que se pretende instalar a loja franca, observado o disposto na legislação vigente." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhes constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL	
	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.983	11.983

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL	
	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	11.983	11.983

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 566, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, com redação alterada pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013, e considerando a necessidade de ajustar os limites de pagamento, em decorrência da ampliação efetuada por meio do Decreto nº 8.143, de 22 de novembro de 2013, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013112800066

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento, conforme detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ MIL	
	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	900.000	2.201.400

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 15 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O 1º da Portaria nº 74, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Observados os limites definidos por Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, conforme determinam os Decretos nº 7.838, nº 7.839, ambos de 9 de novembro de 2012, e o Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, bem como as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de juros sobre os saldos médios diários das operações de crédito para investimentos, concedidas pelos Bancos Oficiais Federais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

§ 2º Para efeito da observação do limite disponível para pagamento da subvenção econômica em cada período, serão considerados os valores de equalização referentes a operações contratadas no exercício, bem como os valores associados a operações contratadas em exercícios anteriores, respeitado o disposto nos Decretos nºs 7.838, 7.839, ambos de 2012, e 8.067, de 2013." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 74, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Metodologia de cálculo
Cálculo da equalização relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do FDA, FDNE e FDCO, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de novembro de 2013

Processo nº: 17944.000808/2001-29.

Interessado: Banco do Brasil.

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 532/PGFN/CAF, de 10 de maio de 2010, celebrado entre a União e o Banco do Brasil, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa dos créditos da União, decorrentes de financiamentos concedidos pelo extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 1º e 20 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nas disposições dos Decretos nº 366, de 17 de dezembro de 1991, e nº 1.260, de 29 de setembro de 1994.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº 10951.000974/97-86

Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Assunto: Operação de Compensação de Créditos Recíprocos.

Despacho: Considerando a Nota Conjunta nº 20/STN/COAF/CODIP, de 31 de outubro de 2013 e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, autorizo a realização da operação de compensação de créditos recíprocos no valor de US\$ 21.759.969,15 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos), entre a União e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, mediante pagamento antecipado com utilização de garantias caucionadas, de créditos decorrentes do Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida de Médio e Longo Prazo - DMLP, celebrado em 4 de novembro de 1997, entre a União e a

CPFL, e entrega de Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT's, pelo valor econômico.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.287, de 22 de novembro de 2013, publicada no DOU de 25.11.2013, Seção 1, pág. 29, onde se lê:

"Art. 4º O item 10 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR (Pronaf) passa a vigorar com a seguinte redação para o item 10-.", leia-se: "Art. 4º O item 10 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR (Pronaf) passa a vigorar com a seguinte redação:"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SAS Quadra 6 Bloco O, Edifício Órgãos Centrais

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NANCY GAMA

1 - Processo nº: 10120.002592/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFE CAIRO LTDA

2 - Processo nº: 13840.000111/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANALTO AGROSCIÊNCIAS LTDA

3 - Processo nº: 13924.000281/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO JOAO PREFEITURA

4 - Processo nº: 10675.003550/2002-71 - Recorrente: SÁDIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10120.002673/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

6 - Processo nº: 10880.026594/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANIFICADORA NOVA SATELITE LTDA

7 - Processo nº: 13826.000422/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAZARO APARECIDO

8 - Processo nº: 13832.000201/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELPA COM PROD AL DE PIRAJU LTDA

9 - Processo nº: 13837.000003/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARZITA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

10 - Processo nº: 13841.000011/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P M DELBIN

11 - Processo nº: 13851.001095/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMACRIS BORDADOS LTDA

12 - Processo nº: 13882.000035/00-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSEIRA SOC DE DESENV DE TURISMO E COM L

13 - Processo nº: 13883.000339/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOKAR VEICULOS PECAS E SERV LTDA

14 - Processo nº: 10845.001057/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARUJA LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

15 - Processo nº: 10120.005031/2001-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

16 - Processo nº: 13839.002609/2002-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAJOMAR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

17 - Processo nº: 10680.002958/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMIG CELULAR S/A

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

18 - Processo nº: 13838.000082/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPIVARI AUTOMOVEIS LTDA

Relator: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

19 - Processo nº: 13839.003026/00-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEXIS CIENTIFICA LTDA

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

20 - Processo nº: 10980.013233/2002-18 - Recorrente: MO-MENTO ENG DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO

Presidente do Conselho

LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.